



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIX EDIÇÃO EXTRA Nº 52

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....	1	2	
Secretaria de Estado de Economia.....		3	
Secretaria de Estado de Saúde.....	1		4
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....			5
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....			5

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.613, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Determina a priorização das manifestações dos órgãos públicos necessárias à aprovação ou habilitação de projetos arquitetônicos, expedição de licenças de obras ou certificação de conclusão das obras que envolvam equipamentos de saúde públicos ou particulares, a fim de conter o avanço de casos de COVID-19 no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI, do art. 100, e o art. 202 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o art. 9º do Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declarou a situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, e, ainda, com base nos art. 26, 67 e 75, §3º, do Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, tendo em vista os artigos de 11 e 55 da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos envolvidos no licenciamento de obras de equipamentos de saúde públicos ou privados no Distrito Federal, em qualquer das fases previstas no art. 21 da Lei nº 6.138, de 2018, devem prestar sua respectiva manifestação no prazo de dois dias úteis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Brasília, 13 de abril de 2020.
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.614, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Declara estado de emergência ambiental no Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de emergência ambiental no Distrito Federal, entre os meses de abril e novembro de 2020.

Art. 2º Os órgãos que integram o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 37.549, de 15 de agosto de 2016, devem adotar, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias para prevenir e minimizar as ocorrências e os efeitos dos incêndios florestais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2020.
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto Nº 39.546/2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018, e considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador do COVID-19, restou caracterizada como uma pandemia; e,

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da Doença Causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no SUS, com a introdução do vírus no Brasil (São Paulo) e que em 30 de janeiro de 2020 instituiu a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN);

Considerando o Plano de Contingência do Distrito Federal - Coronavírus/COVID-19 frente a resposta a esse evento e também como estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados.

Considerando a publicação da NOTA INFORMATIVA Nº 5/2020-DAF/SCTIE/MS a qual define o uso da Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves do COVID-19, resolve:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal disponibilizará a Cloroquina 150 mg fornecida pelo Ministério da Saúde aos hospitais do Distrito Federal para os pacientes hospitalizados com forma grave e com caso crítico de COVID-19, conforme estabelecido pelo órgão.

Art. 2º Fica definida a cautela mínima para estoque nos hospitais conforme o Anexo I.

Art. 3º A reposição da cautela será realizada mediante o envio do Formulário para Solicitação de Cloroquina à SES-DF (Anexo II) assinado e carimbado pelo médico assistente para o e-mail diasfses@gmail.com

Art. 4º Após a avaliação e autorização dos formulários enviados, o hospital deverá retirar o medicamento no endereço SIA trecho 4, lote 1840 a 1890, de segunda à sexta nos horários das 8h às 12h e das 14h às 17h

Art. 5º Os hospitais da SES-DF deverão realizar a saída individualizada por paciente, por meio do sistema Alphalinc.

Parágrafo único: a cautela e o fluxo poderão ser revistos a qualquer tempo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Anexo I

HOSPITAL	CAUTELA
HOSPITAIS COM LEITOS DE UTI DEDICADOS AOS PACIENTES INFECTADOS POR COVID	10 tratamentos (20 blister c/ 10 comprimidos cada)
Demais hospitais da SES-DF com leitos de UTI	5 tratamentos (10 blister c/ 10 comprimidos cada)
Hospitais privados e públicos não pertencentes à SES-DF	3 tratamentos (6 blister c/ 10 comprimidos cada)

Observação: além da cautela será enviado aos hospitais o tratamento para pacientes já internados em estado grave ou crítico

Anexo II

	<p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</p>
<p>FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CLOROQUINA PARA TRATAMENTO DE CORONAVÍRUS (COVID-19)</p>	
<p>Número da notificação no SINAN: _____ (Solicitar ao serviço de vigilância epidemiológica) Data da solicitação: ____/____/____</p>	
<p>1. INSTITUIÇÃO SOLICITANTE</p>	
<p>Hospital ou instituição: _____ Médico solicitante: _____ CRM: _____</p>	
<p>2. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE</p>	
<p>Nome do paciente: _____ Nome da mãe: _____ Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () Masculino () Feminino</p>	
<p>3. EXAME</p>	
<p>Teste: () Positivo () Negativo () Não realizado</p>	
<p>4. CRITÉRIO DE INDICAÇÃO</p>	
<p>Paciente hospitalizado com forma grave ou crítico de COVID-19</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. () dispnéia; 2. () frequência respiratória ≥ 30 min; 3. () SpO₂ $\leq 93\%$; 4. () PaO₂/FiO₂ < 300 e/ou infiltração pulmonar > 50% dentro das 24 a 48 horas; 5. () falência respiratória; 6. () choque séptico e/ou disfunção de múltiplos órgãos 7. () paciente abaixo de 60kg (fazer ajuste de 7,5mg/kg de peso) 8. () insuficiência renal ou insuficiência hepática graves (reduzir a dose para 50%) <p>Dose prescrita: _____ mg/dia Número de comprimidos: _____</p> <p style="text-align: center;">_____ (Assinatura e carimbo do médico)</p>	

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c com Parecer nº 937/2017-PRCON/PGDF, bem como a instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00063-00001599/2019-19, resolve:

TORNAR PÚBLICA as solicitações de reposicionamento para o final da lista de classificação dos candidatos abaixo aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01 - SEPLAG/FHB, de 10/11/2016, publicado no DODF nº 214, de 14/11/2016 e Edital de Resultado Final nº 21 - SEPLAG/FHB, de 21/09/2017, publicado no DODF nº 189, de 02/10/2017, para exercerem o cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, da Carreira Atividades do Hemocentro do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação):

ADMINISTRAÇÃO: LEANDRO DIAS PEREIRA, 6º.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: MIGUEL CRISTALDO BARRETO, 9º; JOSE GERALDO FERREIRA LIMA, 11º; BERNARDO MARTINS PINA, 12º.

TORNAR PÚBLICA as declarações de desistência definitiva de vaga dos candidatos abaixo aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01 - SEPLAG/FHB, de 10/11/2016, publicado no DODF nº 214, de 14/11/2016 e Edital de Resultado Final nº 21 - SEPLAG/FHB, de 21/09/2017, publicado no DODF nº 189, de 02/10/2017, para exercerem o cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, da Carreira Atividades do Hemocentro do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação):

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: JACO COSTA DE ALBUQUERQUE, 7º; PAULO HENRIQUE FELIX DE MELO, 10º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e § 5º do art. 17, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00063-00001599/2019-19, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, conforme Processo SEI-GDF nº 00063-00001599/2019-19, a nomeação da candidata abaixo, publicada no DODF nº 13, de 20/01/20, referente ao concurso público objeto do Edital Normativo nº 01 - SEPLAG/FHB, de 10/11/2016, publicado no DODF nº 214, de 14/11/2016 e Edital de Resultado Final nº 21 - SEPLAG/FHB, de 21/09/2017, publicado no DODF nº 189, de 02/10/2017, para exercer o cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, da Carreira Atividades do Hemocentro do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação):

ADMINISTRAÇÃO: THAIS ANDRADE FERNANDES, 5º.

TORNAR SEM EFEITO, em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme Processo SEI-GDF nº 00063-00001599/2019-19, a nomeação dos candidatos abaixo, publicada no DODF nº 244, de 24/12/2019, referente ao concurso público objeto do Edital Normativo nº 01 - SEPLAG/FHB, de 10/11/2016, publicado no DODF nº 214, de 14/11/2016 e Edital de Resultado Final nº 21 - SEPLAG/FHB, de 21/09/2017, publicado no DODF nº 189, de 02/10/2017, para exercerem o cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, da Carreira Atividades do Hemocentro do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação):

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: LUIS MIGUEL GODINHO MESSIAS, 5º.

COMUNICAÇÃO SOCIAL (JORNALISMO): ANDREA XAVIER DA SILVA, 3º.

TORNAR SEM EFEITO, em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme Processo SEI-GDF nº 00063-00001599/2019-19, a nomeação dos candidatos abaixo, publicada no DODF nº 244, de 24/12/2019, referente ao concurso público objeto do Edital Normativo nº 01 - SEPLAG/FHB, de 10/11/2016, publicado no DODF nº 214, de 14/11/2016 e Edital de Resultado Final nº 18 - SEPLAG/FHB, de 04/09/2017, publicado no DODF nº 177, de 14/09/2017, para exercerem o cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, da Carreira Atividades do Hemocentro do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação):

HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA: ANA LOUISE FERREIRA DE ARAUJO, 31º;
BRUNO FRANCO FERNANDES BARBOSA, 34º; CRISTIENE COSTA CARNEIRO, 37º;
JUSSARA APARECIDA COSTA BRANDAO, 39º.

INFORMÁTICA: HENRIQUE LEANDRO DE SOUZA, 6º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Artigo 14 da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como, a instrução do Processo SEI-GDF nº 00063-00001599/2019-19, resolve:

NOMEAR, os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01 - SEPLAG/FHB, de 10/11/2016, publicado no DODF nº 214, de 14/11/2016 e Edital de Resultado Final nº 21 - SEPLAG/FHB, de 21/09/2017, publicado no DODF nº 189, de 02/10/2017, para exercerem o cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, da Carreira Atividades do Hemocentro do Quadro de

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Atenção Especializada à Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

Nota Técnica N.º 6/2020 - SES/SAIS/CATES/DIASF

Brasília-DF, 17 de abril de 2020.

1. ASSUNTO

1.1. Orientações para indicação de tratamento com cloroquina nos pacientes internados na rede hospitalar pública da SES/DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da Doença Causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no SUS, com a introdução do vírus no Brasil (São Paulo) e que em 30 de janeiro de 2020 instituiu a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN).

2.2. Considerando a publicação da NOTA INFORMATIVA Nº 6/2020-DAF/SCTIE/MS a qual define o uso da Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves do COVID-19.

2.3. Considerando o Plano de Contingência do Distrito Federal - Coronavírus/COVID-19 frente a resposta a esse evento e também como estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados.

2.4. Considerando a PORTARIA Nº 237, publicada em 13 de abril de 2020 no Diário Oficial do Distrito Federal, e que versa sobre a cautela mínima de cloroquina para estoque nos hospitais da SES/DF, informamos que:

2.5. A cloroquina foi considerada como terapia experimental em infecções virais graves/críticas por COVID-19.

2.6. A cloroquina é fármacos derivados da 4-aminoquinolonas, clinicamente indicado para o tratamento das doenças artrite reumatoide e artrite reumatoide juvenil (inflamação crônica das articulações), lúpus eritematoso sistêmico e discoide, condições dermatológicas provocadas ou agravadas pela luz solar e malária. A apresentação farmacêutica da cloroquina varia entre 50mg a 150mg, sendo administrado pela via oral, podendo se distribuir extensamente pelos tecidos. É metabolizada pelo complexo de isoenzimas CYP do gado e possuem meia-vida de eliminação por volta de 60 dias (cloroquina), com depuração predominantemente renal. Os resíduos desse fármaco podem perdurar semanas ou meses no organismo.

2.7. Ao paciente com indicação de início de tratamento com cloroquina deverá ser aplicado o **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para o uso compassivo da cloroquina na infecção por COVID-19** em duas vias (1 via deve ser armazenada no prontuário do paciente e 1 via deve ser entregue ao paciente/familiar/cuidador).

3. A POSOLOGIA RECOMENDADA DE CLOROQUINA É:

3.1. **No primeiro dia administrar 3 comprimidos de 150mg duas vezes ao dia (dose de ataque= 900mg), seguido de 3 comprimidos 1 vez ao dia no 2º, 3º, 4º e 5º dias (dose de manutenção= 450mg/dia);**

3.2. Para pacientes com peso inferior a 60 Kg, fazer ajuste de 7,5 mg/Kg peso.

4. RECOMENDAÇÕES:

4.1. Realizar ECG antes do início da droga e acompanhar durante toda a internação o intervalo QT, pois a cloroquina pode aumentar esse intervalo, especialmente se utilizada com outras drogas que prolongam o QT. Se recomenda manter monitoramento do ECG durante o uso do medicamento. A suspensão se dará por avaliação clínica individualizada;

4.2. Pacientes com Insuficiência cardíaca prévia, distúrbios hidroeletrólíticos e com uso de agentes que possam prolongar o intervalo QT deverão ser acompanhados com cautela;

4.3. Na presença de insuficiência renal ou insuficiência hepática graves, reduzir a dose de cloroquina para 50%;

4.4. O exame oftalmológico deverá ser realizado antes do início do tratamento e após 5 dias;

4.5. Os casos graves de COVID-19 devem ser preferencialmente tratados e acompanhados em ambiente hospitalar, por uma equipe multiprofissional constituída por infectologistas, cardiologistas, pneumologistas e demais profissionais especializados;

4.6. Lactação: a cloroquina é excretada em baixas doses no leite materno, sendo recomendada o monitoramento do lactente por efeitos colaterais como hemólise e icterícia.

5. 2.10.CONTRAINDICAÇÕES:

5.1. Pacientes com alergia conhecida aos componentes da fórmula e aos derivados da 4-aminoquinolina;

5.2. Pacientes que apresentam maculopatias pré-existentes;

5.3. Pacientes com histórico prévio de arritmias com ou sem tratamento farmacológico;

5.4. Diagnóstico de porfiria ou miastenia gravis;

5.5. História prévia de deficiência de G6PD;

5.6. Pacientes em uso de digoxina, amiodarona, verapamil ou metoprolol;

5.7. Gestação.

6. 2.11.REAÇÕES ADVERSAS:

6.1. Comuns: dor de cabeça, perda de apetite, diarreia, dor de estômago, erupção cutânea ou coceira, perda de cabelo, alterações do humor;

6.2. Raras: Visão de “flashes” de luz e estrias, visão embaçada, dificuldades de ler ou de ver (as palavras desaparecem, vendo meio objeto, visão enevoada), dificuldade em ouvir, zumbido, fraqueza muscular, sonolência, vômitos, batimentos cardíacos irregulares, convulsões, dificuldade para respirar.

7. AO NÚCLEO DE FARMÁCIA CLÍNICA (NFC) RECOMENDA-SE:

7.1. Avaliar as possíveis interações medicamentos da cloroquina com a farmacoterapia utilizada pelo paciente;

7.2. Monitorar a resposta terapêutica;

7.3. Relatar à ao Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, à GAFAE/DIASF e demais departamentos competentes a ocorrência de eventos adversos advindos do uso da cloroquina.

Esta nota técnica se baseou nas evidências disponíveis até a data de sua publicação. A SES/DF está monitorando os estudos de eficácia e segurança da cloroquina em pacientes com COVID-19 e, em qualquer momento, poderá modificar sua recomendação quanto ao uso destes fármacos, baseado na melhor evidência disponível.

MARJAN MARIA DE MEDEIROS RAULINO
GERÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLARISSE LISBOA DE AQUINO ROCHA
RTD COLABORADORA DE INFECTOLOGIA

LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES
RTD DE INFECTOLOGIA

JÚLIA MOREIRA DE SOUZA DANTAS
GERENTE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA

SAMARA FURTADO CARNEIRO
DIRETORA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CAMILA CARLONI GASPAR
COORDENADORA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

LUCIANO MORESCO AGRIZZI
SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

RICARDO TAVARES MENDES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

FRANCISCO ARAÚJO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FURTADO CARNEIRO - Matr.0196789-4**,
Diretor(a) de Assistência Farmacêutica, em 17/04/2020, às 19:13, conforme art. 6º do Decreto



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TAVARES MENDES - Matr.0142531-5, Secretário(a) Adjunto(a) de Assistência à Saúde**, em 17/04/2020, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA - Matr.0186146-8, Referência Técnica Distrital (RTD) Infectologia**, em 17/04/2020, às 20:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA MOREIRA DE SOUZA DANTAS - Matr.1664102-7, Gerente de Assistência Farmacêutica Especializada**, em 18/04/2020, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CARLONI GASPAS - Matr.0182832-0, Coordenador(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 20/04/2020, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARJAN MARIA DE MEDEIROS RAULINO - Matr.0131475-0, Referência Técnica Distrital (RTD) Medicina de Emergência**, em 20/04/2020, às 10:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 20/04/2020, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MORESCO AGRIZZI - Matr.1688993-2, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 22/04/2020, às 07:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38853824 código CRC= **6C165171**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF



Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Secretaria Adjunta de Assistência em Saúde
Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para o uso compassivo da cloroquina na infecção por COVID-19

Contexto: A Síndrome Respiratória Aguda Grave é uma manifestação possível em até 15% dos casos de infecção causada pelo coronavírus SARS-COV-2 (também conhecida como COVID-19), conforme literatura. Nessa síndrome, o principal determinante de gravidade é a dependência de oxigenioterapia contínua ou do uso de respirador artificial, a fim de promover desde o alívio da falta de ar até a substituição da função pulmonar, gravemente comprometida pela infecção.

Cenário do paciente: Se este termo está sendo aplicado a você ou ao seu representante legal (familiar, representante legal, tutor ou curador), é porque foi considerada a indicação de cloroquina para o tratamento da infecção por COVID-19.

Proposta do tratamento farmacológico: A cloroquina é um fármaco já utilizado, há muitos anos, para o tratamento de malária e outras doenças. Recentemente seu uso foi autorizado nas infecções virais graves/críticas por COVID-19. Trabalhos na literatura científica apontaram possível diminuição da replicação viral em testes de laboratório e em um estudo francês, feito em humanos, que demonstrou diminuição da quantidade de vírus no organismo (denominada carga viral). Contudo, ainda não há, até o momento, estudos que comprovem melhora clínica dos pacientes com COVID-19. Desse modo, o uso da cloroquina é experimental, e poderá ser utilizado em situações específicas conforme indicação do seu médico.

Reações adversas:

- Mais comuns: dor de cabeça, perda de apetite, diarreia, dor de estômago, erupção cutânea ou coceira, perda de cabelo, alterações do humor.
- Mais raros: Visão de “flashes” de luz e estrias, visão embaçada, dificuldades de ler ou de ver (as palavras desaparecem, vendo meio objeto, visão enevoada), dificuldade em ouvir, zumbido, fraqueza muscular, sonolência, vômitos, batimentos cardíacos irregulares, convulsões, dificuldade para respirar.

Contraindicações:

- Pacientes com alergia conhecida aos componentes da fórmula e aos derivados da 4- aminoquinolina;
- Pacientes com distúrbios visuais (maculopatias) pré-existentes;
- Pacientes com histórico prévio de arritmias com ou sem tratamento medicamentoso;
- Diagnóstico de porfíria ou miastenia gravis;
- História prévia de deficiência de G6PD;
- Pacientes em uso de digoxina, amiodarona, verapamil ou metoprolol;
- Pacientes gestantes.

A Cloroquina deve ser administrada com maior cuidado em pacientes com doenças do fígado ou rins, insuficiência cardíaca prévia, psoríase, amamentação, histórico de convulsões, e em uso de medicamentos que possam causar arritmias cardíacas. Para o adequado acompanhamento dos riscos inerentes a essas situações, o médico poderá solicitar exames laboratoriais sempre que necessário.

Ressaltamos que além do tratamento com cloroquina, o suporte clínico em terapia intensiva nos casos graves se manterá da mesma forma, uma vez que este é reconhecido como o principal tratamento, em todo o mundo. Esse suporte baseia-se no controle do mau funcionamento dos órgãos, incluindo a sua substituição com aparelhos para essas funções como, por exemplo, medicamentos para corrigir a pressão arterial muito baixa (vasopressores), respirador artificial e diálise.



Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Secretaria Adjunta de Assistência em Saúde
Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde

Consentimento: Diante dos esclarecimentos prestados pelo Dr(a). _____

_____, CRM _____, entendo que o tratamento com a cloroquina está sendo indicado em caráter experimental, mas que pode trazer benefícios ao meu tratamento (ou do paciente o qual represento legalmente). Pude esclarecer também os riscos e efeitos colaterais possíveis. Fui esclarecido sobre as formas de redução do risco das complicações potenciais que podem, porventura, advir do uso desse medicamento. Tive a oportunidade de realizar perguntas sobre minhas dúvidas, esclarecendo-as de maneira satisfatória.

Portanto, eu _____, (familiar direto, representante legal, tutor, ou curador – sublinhar qual o grau de relação com o paciente, exceto se for o próprio paciente) autorizo o uso da cloroquina como tratamento farmacológico complementar a todo o tratamento já em curso na terapia intensiva. Por fim, caso surja alguma dúvida após a assinatura deste documento, incerteza ou insegurança na continuidade do uso desse medicamento, me reservo o direito de revogar esse consentimento em qualquer momento.

Referências bibliográficas:

1. Wang M, Cao R, Zhang L, et al. Remdesivir and chloroquine effectively inhibit the recently emerged novel coronavirus (2019-nCoV) in vitro. Cell Res 2020.
2. Philippe Gautret, Jean-Christophe Lagier, Philippe Parola, et al. Hydroxychloroquine and azithromycin as a treatment of COVID-19: results of an open-label non-randomized clinical trial. Int J Antimicrob Agents – In Press 17 March 2020 – DOI: 10.1016/j.ijantimicag.2020.105949
3. A. Cortegiani, G. Ingoglia, M. Ippolito, et al., A systematic review on the efficacy and safety of chloroquine for the treatment of COVID-19, Journal of Critical Care in press.
4. Ministério da Saúde. Diretrizes para diagnóstico e tratamento da COVID-19. Brasília, 08 de abril de 2019. Versão 2.
5. Ministério da Saúde. Nota informativa Nº 5/2020-DAF/SCTIE/MS.
6. Distrito Federal. Portaria Nº 237, de 13 de abril de 2020.

Brasília, ____/____/____

Assinatura do paciente ou representante legal

Assinatura e carimbo do médico responsável



Formulário de solicitação de cloroquina para tratamento de coronavírus (COVID-19)

Número da notificação no SINAN: _____ (Solicitar ao serviço de vigilância epidemiológica)

Data da solicitação: ____/____/____

INSTITUIÇÃO SOLICITANTE

Hospital ou instituição: _____

Médico solicitante: _____

CRM: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome do paciente: _____

Nome da mãe: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () Masculino () Feminino

EXAME

Teste: () Positivo () Negativo () Não realizado

CRITÉRIO DE INDICAÇÃO

Paciente hospitalizado com forma grave ou crítico de COVID-19

1. () dispneia;
2. () frequência respiratória ≥ 30 min;
3. () $SpO_2 \leq 93\%$;
4. () $PaO_2/FiO_2 < 300$ e/ou infiltração pulmonar $> 50\%$ dentro das 24 a 48 horas;
5. () falência respiratória;
6. () choque séptico e/ou disfunção de múltiplos órgãos
7. () paciente abaixo de 60kg (fazer ajuste de 7,5mg/kg de peso)
8. () insuficiência renal ou insuficiência hepática graves (reduzir a dose para 50%)

Dose prescrita: _____ mg/dia Número de comprimidos: _____

(Assinatura e carimbo do médico)